



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349
Decisão da CEMMQ	Nº 38/2024	
Referência:	Processo nº 1195319/2024	
Interessado(a):	ANDERSON SOUTO BARROS - ME	

EMENTA: Aprova o parecer e Voto Fundamentado do pedido de Vistas, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **349**, apreciando o Processo nº **1195319/2024** que versa acerca do Auto de Infração **Nº 70005042/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **ANDERSON SOUTO BARROS - ME**, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, pela Manutenção de Bomba de Abastecimento do Posto Santa Catarina, conforme Nota Fiscal 1001104, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** que o processo em tela teve seu pedido de vista na Sessão Ordinária nº 347 da CEMMQ, realizada em 10/04/2024, conforme preceitua o Art. 27, inciso V do Regimento Interno deste Conselho; **considerando** o Voto do Conselheiro Júlio Saraiva Torres Filho, por suas razões expostas em sua penalidade Máxima; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04- Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que na presente sessão o relato do pedido de vistas analisado e apreciado; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 26/02/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada **REVEL**; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá **apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB** no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer e voto fundamentado do pedido de vistas, sendo o mesmo em conformidade com o parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho** (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros o Eng. Mecânico **Maurício Timótheo de Souza** (ABEMEC), e o Eng. Químico e Seg. do Trab. **Audiberg Alves de Carvalho** (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2024.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.